

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 65/2017

Processo Administrativo nº 8511291-63.2017.8.06.0000

Assunto: Verbas rescisórias/indenizatórias

Interessada: MARIA DANIELLY CHAVES DE CASTRO

Considerando a delegação de competência disposta no art. 7º, inciso I, da Portaria nº 842/2017, de 16 de maio de 2017, e as informações constantes nos autos, autorizamos o pagamento no valor total de R\$ 5.956,06 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) referente às férias proporcionais de 2017 (10/12 avos) e ao adicional de 1/3 das férias proporcionais de 2017, face à sua exoneração do cargo efetivo de Assistente de Unidade Judiciária, a partir de 30/06/2017, efetuando-se as devidas deduções em caso de apuração de débito.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2017.

Ângela Márcia Fernandes Araújo - Secretária de Gestão de Pessoas

Luís Eduardo de Menezes Lima - Superintendente da Área Administrativa

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES****PORTARIA Nº. 51/2017**

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. 8502266-45.2017.8.06.0026.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

RESOLVE:

1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** a fim de investigar os fatos objeto do **Processo nº 46209/2016-7**, oriundo do Ministério Público do Estado do Ceará, no qual se relata ameaça, por telefonema anônimo, à integridade física do Promotor de Justiça **Afonso Tavares Dantas Neto**, no exercício das funções eleitorais, perante a 119ª Zona, estabelecida em Juazeiro do Norte/CE, bem como o uso de expressões inapropriadas, sob a motivação de que o membro do *parquet* teria denunciado, perante a justiça eleitoral, o agente ameaçador, o que ocasiona possível inobservância ao art. 35, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), pelo magistrado **Miguel Feitosa Cardoso**, Juiz Titular da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte/CE; e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares, **Drs. Flávio Vinícius Bastos Sousa, Ernani Pires Paula Pessoa Júnior e Roberto Soares Bulcão Coutinho**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão Sindicante, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos sindicantes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção:

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. 8502345-24.2017.8.06.0026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ